



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



SEI: boas práticas de utilização à luz da LGPD – Envio de Processos

Prezados colegas, apresentamos hoje uma boa prática **essencial** à proteção dos dados pessoais tratados em nossa instituição. Como vimos na última publicação, é importante classificar corretamente o nível de acesso dos processos criados em nossas unidades.

Uma vez criados e devidamente classificados os processos/documentos no SEI, é imprescindível certificar-se de que aqueles dados pessoais serão **compartilhados com a unidade/órgão correto**, detentor de **competências legais** para, de posse daquelas informações, cumprir a respectiva **obrigação legal ou implementar políticas públicas**. Por isso...



...ao **enviar um processo**, certifique-se de enviá-lo à **unidade/órgão correto**, detentor(a) de competência normativa para tomar as providências necessárias, evitando-se o envio a múltiplas unidades sem a certeza quanto a qual delas deverá dar andamento ao expediente

Sobre o correto encaminhamento de processos SEI às respectivas unidades competentes, lembramos que, embora não se exija consentimento do titular, via de regra, para que a Administração Pública proceda ao tratamento de seus dados pessoais, a LGPD impõe que o tratamento de dados seja realizado:

- ❖ “para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inc. III, LGPD); e
- ❖ “para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público” (art. 23, LGPD), **desde que** “sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos” (inc. I, art. 23, LGPD).

Ou seja: a Administração Pública está autorizada a tratar dados pessoais, porém tal autorização para tratamento de dados (incluindo-se aí o compartilhamento e replicação) não se dá de maneira irrestrita, devendo-se observar os limites das competências legais autorizadas, bem como a finalidade, necessidade e abrangência do tratamento.

Até a próxima publicação!